

**PORTARIA N.º 321 - DG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Publicada no Diário da Assembleia n.º 2707*

**O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

<b>PROCESSO:</b> 00204/2017	
<b>NÚMERO DO CONTRATO:</b> 033/2018	
<b>CONTRATADA:</b> PRECISA CLIPPING LTDA-ME	
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> Contratação de serviços de clipping jornalístico para monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e Rádio) e digital (internet – sites e blogs) contendo temas de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
<b>FISCAL DO CONTRATO:</b> Raimundo Penaforte Dias de Sousa	<b>MATRÍCULA:</b> 787
<b>SUBSTITUTO DE FISCAL:</b> Umberto Amaral Lira	<b>MATRÍCULA:</b> 579

**Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

**Antonio Lopes Braga Júnior**  
Diretor Geral